



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL  
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRET N°. 25/2021**

*Dispõe de medidas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).*

JOSÉ OTÁVIO GERMANO, Prefeito de Cachoeira do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Lei Federal n°. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a determinação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul de que todo o Estado está classificado em Bandeira Preta – altíssimo risco para COVID-19;

CONSIDERANDO que a Região 27, composta por Arroio do Tigre, Caçapava do Sul, Cachoeira do Sul, Cerro Branco, Encruzilhada do Sul, Estrela Velha, Ibarama, Lagoa Bonita do Sul, Novo Cabrais, Passa Sete, Segredo e Sobradinho é atendida pelos leitos UTI COVID-19 do Hospital de Caridade e Beneficência de Cachoeira do Sul, hoje com lotação superando 100%;

CONSIDERANDO que a Macrorregional Vales, composta pelas Regionais de Cachoeira do Sul, Santa Cruz do Sul e Lajeado apresenta uma das piores situações do Estado em ocupação de leitos UTI COVID-19, ultrapassando o percentual de 100% de ocupação;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante ações que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, tudo conforme o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município de Cachoeira do Sul possui Gestão Plena no âmbito da saúde pública, conforme normas federais e estaduais vigentes;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o avanço da pandemia irá ocasionar insuficiência da capacidade de atendimento, uma vez que em todo o Estado do Rio Grande do Sul a ocupação de leitos hospitalares aproxima-se de 100%;

CONSIDERANDO que há escassez de profissionais suficientes – médicos, enfermeiros, técnicos e equipes de apoio em condições de atendimento total e ininterrupto da demanda COVID-19 e das demais demandas de saúde;

CONSIDERANDO que não há possibilidade de suporte em equipamentos e materiais suficientes para atender um aumento desordenado da demanda de pacientes COVID-19;

CONSIDERANDO que, conforme Plano de Contingência do Hospital de Caridade e Beneficência, na eventual aplicação da Fase 3, haverá atendimento somente de cirurgias emergenciais, destinando toda a capacidade para o atendimento dos pacientes COVID-19;

CONSIDERANDO que a média de novos casos COVID-19 tem aumentado exponencialmente, chegando aproximadamente a 50 novos casos/dia nos últimos 7 dias;

CONSIDERANDO que a média de atendimentos no Centro de Triagem da UPA 24h chegou a 100 pacientes/dia nos últimos 7 dias;

CONSIDERANDO a extrema gravidade da situação local e a proximidade do esgotamento da capacidade de atendimento pelos serviços de saúde, RESOLVE

## DECRETAR

Art. 1º. Fica determinado o fechamento de todas as atividades, tais como atividades comerciais, industriais, educacionais, de prestação de serviços e afins no âmbito do Município de Cachoeira do Sul, **a partir da 0h do dia 05 de março de 2021 até às 05 horas do dia 08 de março de 2021.**

Parágrafo único. No período referido no *caput*, todas as atividades estão proibidas em qualquer formato, seja presencial, telentrega, pegar e levar, ou qualquer outro meio.

Art. 2º. Ficam excepcionalmente e exclusivamente permitidas as seguintes atividades durante o período referido no artigo 1º:

I – farmácias, que poderão funcionar sem restrição de horário, devendo permitir a entrada de 1 (uma) pessoa por família;

II – supermercados e minimercados, que poderão permitir a entrada de clientes até as 20 horas, encerrando totalmente as atividades até às 21 horas, devendo permitir a entrada de 1 (uma) pessoa por família;

III – distribuidoras de gás;

IV – postos de combustíveis, sem limitação de horário, exceto quanto às lojas de conveniência, que deverão permanecer fechadas;

V – serviços funerários e de cemitérios;

VI – hospital, UPA e Centro de Triagem;

VII – serviços públicos essenciais, como os relacionados ao abastecimento de água e fornecimento de energia, coleta de lixo, forças de segurança e Forças Armadas;

VIII – meios de comunicação, devendo observar, sempre que possível, o sistema de trabalho remoto, ou a redução de trabalhadores ao mínimo necessário no formato presencial;

IX – atividades de segurança privada;

X – indústria de alimentos;

XI – clínicas e consultórios médicos e odontológicos, os quais poderão funcionar somente mediante atendimento de urgência/emergência;

XII – análises laboratoriais;

XIII – clínicas veterinárias, podendo funcionar somente mediante atendimento de urgência/emergência;

XIV – serviços de hotelaria;

XV – agropecuárias, para o fim de comercialização de medicamentos e rações para animais;

XVI – transporte coletivo de passageiros e transporte de cargas, observadas as normas de Bandeira Preta.

Art. 3º. Fica proibido o funcionamento de supermercados e minimercados no domingo, dia 07 de março de 2021.

Art. 4º. Os serviços da Administração Pública Municipal deverão observar, durante o período referido no artigo 1º, o que segue:

I – as Secretarias Municipais de Saúde e de Trabalho e Assistência Social e todos os serviços relacionados devem manter funcionamento normal;

II – os serviços relacionados ao trato de animais não poderão sofrer interrupção;

III – os serviços de fiscalização de todas as Secretarias Municipais não poderão sofrer interrupção e redução de servidores, devendo ser destinados especialmente à fiscalização das normas relacionadas ao COVID-19;

IV – os serviços operacionais das Secretarias Municipais deverão manter funcionamento normal;

V – os serviços administrativos poderão ser adequados para redução do número de servidores de forma presencial, caso necessário e caso seja possível o trabalho na forma remota, bem como deverão adequar as formas de atendimento presencial para que não haja filas ou aglomeração de pessoas, fazendo preferencialmente atendimento presencial individual, somente nos casos necessários, sem que qualquer medida cause prejuízo ao atendimento dos cidadãos ou ao andamento das demandas das Secretarias.

Art. 5º. Fica reiterada a proibição da permanência de pessoas em parques, praças ou quaisquer locais públicos, bem como aglomerações em locais públicos ou privados, inclusive de pessoas da mesma família que não sejam coabitantes.

Art. 6º. Durante o período referido no artigo 1º deverá ser intensificada a fiscalização do cumprimento das normas de prevenção ao COVID-19, com apoio das forças de segurança.

Art. 7º. Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto, aplicam-se as medidas previstas no Código Municipal de Posturas e nas normas sanitárias vigentes, ressalvado, ainda, o encaminhamento para apuração na esfera criminal, conforme previsto no Decreto Estadual nº. 55.240/2020.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira do Sul, 03 de março de 2021.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO

Prefeito